

IV — DRE DE PRESIDENTES PRUDENTE

- a) Município de Alvares Machado
1 — EEPG Panorama dos Pinheiros
b) Município de Osvaldo Cruz
1 — EEPG (Agrupada) do Núcleo Nosso Teto
c) Município de Presidente Prudente
1 — EEPG do Bairro São João
d) Município de Presidente Venceslau
1 — EEPG (Agrupada) do Sítio Santa Paula
e) Município de Santo Expedito
1 — EEPG (Agrupada) de Santo Expedito
f) Município de São João do Pau D'Alho
1 — EEPG (Agrupada) do Bairro São Joaquim
g) Município de Taciba
1 — EEPG de Taciba

V — DRE DE SOROCABA

- a) Município de Apial
1 — EEPG (Agrupada) do Bairro Lageado de Itaóca
2 — EEPG (Agrupada) do Bairro Palmitalzinho
b) Município de Guapiara
1 — EEPG da Mineradora Pagliato
2 — EEPG (Agrupada) do Bairro Pinheiros
c) Município de Ribeira
1 — EEPG (Agrupada) do Bairro Casas Altas.

VI — DRE DE RIBEIRÃO PRETO

- a) Município de Franca
1 — EEPG (Agrupada) do Bom Samaritano
b) Município de Taquaritinga
1 — EEPG (Agrupada) de Taquaritinga

VII — DRE DO VALE DO PARAIBA

- a) Município de Bananal
1 — EEPG de Santana do Bom Sucesso
b) Município de Pindamonhangaba
1 — EEPG (Agrupada) da Cidade Jardim
c) Município de São José dos Campos
1 — EEPG do Jardim Oriente, com a denominação de EEPG "Profa. Malba Theresza Ferraz Campaner".

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes da 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação fica autorizado a admitir o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades criadas, nos termos e critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976, com alteração prevista no Decreto n.º 7.962, de 20 de maio de 1976.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Jessen Vidal, Secretário da Educação
Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de março de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.386, DE 22 DE JANEIRO DE 1982

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Província de Nagasaki" a EEPG do Jardim Brasil, localizada na Capital, subordinada à 4.ª DE, DRECAP — 1.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 31 de março de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.386, DE 22 DE JANEIRO DE 1982

Acrescenta dispositivo ao Regulamento da Lei n.º 997, de 31 de maio de 1976, que dispõe sobre a prevenção e controle da poluição do meio ambiente

Retificação

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 15 da Lei n.º 997, de 31 de maio de 1976,

Decreta:

Artigo 1.º — Acrescente-se ao Regulamento da Lei n.º 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto n.º 8.468, de 8 de setembro de 1976, as seguintes disposições:

Artigo 33-B — As fontes de poluição instaladas no Município de Cubatão e existentes em 9 de setembro de 1976, deverão observar os "Padrões de Emissão" constantes do Anexo 8, ficando proibida a emissão de poluentes em quantidades superiores.

§ 1.º — A CETESB poderá exigir que as fontes de poluição referidas neste artigo controlem suas emissões, utilizando a melhor tecnologia prática disponível, ou que se transfiram para outro local, quando situadas em desconformidade com as normas de zoneamento urbano ou sejam incompatíveis com o uso do solo circunvizinho.

§ 2.º — Os sistemas de controle da poluição do ar deverão estar providos de instrumentos que permitam a avaliação de sua eficiência, instalados em locais de fácil acesso, para fins de fiscalização.

§ 3.º — Caberá às fontes de poluição demonstrar à CETESB que suas emissões se encontram dentro dos limites constantes do Anexo 8.

Artigo 2.º — As fontes de poluição, a que se refere este decreto, deverão submeter à apreciação da CETESB, no prazo de cento e vinte dias a contar de sua publicação, seus projetos de sistemas de controle dos poluentes e de equipamentos que possibilitem a aferição de sua eficiência operacional, acompanhados dos respectivos cronogramas de implantação.

§ 1.º — Os padrões de emissão constantes do Anexo 8, vigorarão pelo período mínimo de 10 anos, contados da vigência deste decreto, para as fontes de poluição que adotarem todas as medidas necessárias para atendê-los.

Artigo 3.º — O Anexo 8, referido neste decreto, passa a integrar o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8.468, de 8 de setembro de 1976.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de janeiro de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de janeiro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

ANEXO 8

AO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO N.º 8.468, DE 8 DE SETEMBRO DE 1976, A QUE SE REFERE O ARTIGO 33-B, DO MESMO REGULAMENTO, ACRESCENTADO PELO DECRETO N.º 18.386

PADRÕES DE EMISSÃO PARA MATERIAL PARTICULADO

ATIVIDADE INDUSTRIAL	FONTE DE EMISSÃO	PADRAO DE EMISSAO	OBSERVAÇÕES
Indústria siderúrgica	conversor LD	100 mg/Nm ³	Padrão de emissão por fonte
Processamento de rocha fosfática	moagem	0,2 kg/t processada	Padrão de emissão por fonte
	secagem	0,2 kg/t processada	
	outras fontes não especificadas	0,1 kg/t processada	
Produção de fertilizantes fosfatados	fabricação de superfosfato granulado	1,5 kg/t processada	Padrão de emissão global do estabelecimento
	fabricação de superfosfato não granulado	0,45 kg/t processada	Padrão de emissão global do estabelecimento
Produção de cimento	secador, moagem, separador ciclônico, peneira vibratória, sistema de transporte, silos e ensecadeiras	0,5 kg/t de produto	Padrão de emissão global do estabelecimento
Produção de sulfato de cálcio	secador, calcinador	0,7 kg/t processada	Padrão de emissão por fonte
	outras fontes não especificadas	0,05 kg/t processada	

Observações:

- (1) Considera-se como tonelada processada todas as substâncias adicionadas ao processo, exceto combustíveis.
(2) Processamento de rocha fosfática — Os padrões não se aplicam às operações de recebimento, descarga, manuseio e armazenamento da rocha.

DECRETO N.º 18.610, DE 26 DE MARÇO DE 1982

Autoriza a doação de veículos usados às Prefeituras Municipais que especifica

Retificação do D.O. de 27-3-82

Artigo 1.º
II —
b)
6 — Prefeitura Municipal de Marabá Paulista...
onde se lê: PI — 39502
leia-se: PI — 38501